

LEI Nº.: 1.485/98

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE LAGOA SANTA LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da empresa COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE LAGOA SANTA LTDA. nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 2110 m² (Dois Mil Cento de Dez metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Deputado Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na quina de divisa da Gleba 5, distante 51,06 m, pela Rua Alfredo Albano da Costa, da divisa de terrenos da Diamed; segue pela rua 26,27 m; até a divisa Sub-Gleba 6”B” deflexão à direita de 89º 48’, segue 39,91 m, confrontando com a Sub-Gleba 6”B”; continua no mesmo alinhamento, 40,78 m, confrontando com a Sub-Gleba 6”C”; Deflexão à direita de 90º, Segue 26,27 m, confrontando com a Sub-Gleba 6”D”; deflexão à direita de 90º, segue 79,93 m, confrontando com a Gleba 5, até ao ponto inicial na Rua Alfredo Albano da Costa.”

ART. 3º - É terminantemente proibido qualquer destinação diversa à prática industrial, tais como locação, empréstimo ou abandono da área; caso isso ocorra, haverá perda imediata dos direitos ora cedidos, perdendo a cessionária as benfeitorias construídas no mesmo.

ART. 4º - Se for dada destinação diversa da estipulada no art. 3º e, se a COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE LAGOA SANTA LTDA.. a partir da data da assinatura do documento formalizador da concessão de Direito Real Resolúvel, não cumprir as condições e obrigações estipuladas na presente lei, perderá o direito sobre a referida área.

ART. 5º - Condições e obrigações da concessionária:

I - dentro de 03 (três) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou ao Departamento Municipal da Habitação Trabalho e Ação Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de seis meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 24 (vinte e quatro) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 6º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

ART. 7º -.Pelo fato da área a ser doada se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE LAGOA SANTA LTDA. só poderá fazer uso deste direito, ora concedido, após o regular licenciamento dos órgãos ambientais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para obtenção de licenças, desde que cumprido pela COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE LAGOA SANTA LTDA., atos de sua competência, não serão computados para os efeitos do artigo 5º da presente lei.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 16 DE ABRIL DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL